



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Indicação nº 126/2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresento a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

Sugerindo ao Executivo Municipal o envio a esta Casa de projeto de lei que disponha sobre a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros aos funcionários e professores de instituições de Ensino do Município de Pitanga. Segue em anexo a minuta do projeto de lei.

Pitanga, 01 de novembro de 2018


José Veres
Vereador

DEPENDE EM 06/11/18


Presidente

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	<u>812/2018</u>
Data	<u>01/11/2018</u>
às	<u>14</u> horas <u>30</u> minutos.
	
Servidor	

MINUTA

Dispõe sobre obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros aos funcionários e professores de Instituições de Ensino do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de participação de cursos de primeiros socorros aos profissionais das instituições Escolares do Município de Pitanga, sejam elas da Rede Pública Municipal, particulares, associações ou instituições do terceiro setor que destinam-se ao atendimento de crianças e adolescentes.

PARAGRAFO ÚNICO: Para fins desta Lei, entende-se:

I – instituições escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais, Associações e Instituições de Ensino Privadas e/ou sem fins lucrativos;

II – crianças e adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completos.

Art. 2º Os cursos de que trata o capítulo anterior deverão ser ministrados por instituições especializadas sediadas no município, por profissionais da própria administração pública municipal e/ou através de convênios com outros órgãos da administração pública.

§1º Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os conhecimentos a serem ministrados pelos profissionais acima mencionados deverão estar de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIQ) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

§3º Os professores e funcionários das escolas poderão ainda candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

Art. 3º Fica obrigatória a qualificação em primeiros socorros de um mínimo de 30% dos funcionários de cada Instituição Escolar.

Art. 4º Fica estabelecido um certificado de capacitação em Primeiros Socorros para as Instituições participantes que se adequem ao artigo 3º desta lei.

§1º Os cursos de qualificação de que trata este artigo terão validade de 02 (dois) anos e poderão ser ofertados como parte integrante da Semana Pedagógica oferecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º A expedição do certificado será promovido pela administração pública municipal e deverá ser afixado em local visível, bem como a escola poderá utilizar-se do mesmo para divulgações.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 6º As instituições escolares terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei, a contar da expedição do decreto regulamentador.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 29 de outubro de 2018.


José Veres
Vereador

Justificativa:

A preocupação com a saúde dos munícipes e a prevenção de acidentes deve ser uma constante na administração pública, sobretudo às mais vulneráveis da nossa sociedade como é o caso das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, pensar meios de garantir a saúde e a vida é a preocupação dessa Lei que visa capacitar educadores e funcionários das escolas do Município, para em caso de emergência, prestarem os primeiros socorros às crianças e adolescentes.

A preparação dos funcionários públicos é de suma importância, visto que dependendo do local do incidente o socorro especializado pode levar horas para chegar, o que pode em alguns casos ser fatal. O problema poderá ser resolvido de imediato se a vítima receber o tratamento adequado com as técnicas aplicadas em tempo hábil, porém são poucos os que detêm o conhecimento.

Ofertar aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outras localidades, visto que o conhecimento adquirido poderá ser útil nas demais atividades diárias desse profissional.

Ademais, a formação em primeiros socorros poderá ser feita por profissionais habilitados da própria rede pública de saúde ou ainda por entidades de escolas técnicas estaduais ou órgãos da administração pública estadual através de convenios.